

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO JITAÚNA/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
004/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 261.878.765-04 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 14.205.686/0001-61, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº s/n, Centro, Jitaúna - CEP 45225-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO PECORELLI GOMES**, inscrito no CPF: 004.132.495-14, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (uma) **PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HBZN012CADA04164**, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da **NEW HOLLAND PÁ CARREGADEIRA CHASSI HBZN012CADA04164** referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de JITAÚNA/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I – Zelar pela conservação da **PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HBZN012CADA04164** recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a **PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HBZN012CADA04164** recebida

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressaltando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do **CEDENTE**:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou rescisão por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 11 de Maio de 2024 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CESSIONÁRIO**, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 11 de Abril de 2024.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de JITAÚNA/BA
Prefeito: MARCELO PECORELLI GOMES

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO ITAMARI/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
005/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 261.878.765-04 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40, com sede na Av. Praça João Freire de Carvalho, nº s/n, Itamari - CEP 45.455-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EVERTON BORGES VASCONCELOS**, inscrito no CPF: 992.640.055-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) **CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CHASSI 9BFXK82F93B083936**, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do **CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CHASSI 9BFXK82F93B083936** referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de ITAMARI/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela conservação do **CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CHASSI 9BFXK82F93B083936** recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o **CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CHASSI 9BFXK82F93B083936** recebida

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressaltando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do **CEDENTE**:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou rescisão por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 11 de Maio de 2024 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CESSIONÁRIO**, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 11 de Abril de 2024.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de ITAMARI/BA
Prefeito: EVERTON BORGES VASCONCELOS

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO JITAÚNA/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
006/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 261.878.765-04 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 14.205.686/0001-61, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº s/n, Centro, Jitaúna - CEP 45225-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO PECORELLI GOMES**, inscrito no CPF: 004.132,495-14, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (um) **TRATOR ROÇADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HCCZTL90VMCJ32146**, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do **TRATOR ROÇADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HCCZTL90VMCJ32146** referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de JITAÚNA/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela conservação do **TRATOR ROÇADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HCCZTL90VMCJ32146** recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando o **TRATOR ROÇADEIRA NEW HOLLAND CHASSI HCCZTL90VMCJ32146**

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressaltando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do **CEDENTE**:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou rescisão por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 11 de Maio de 2024 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CESSIONÁRIO**, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 11 de Abril de 2024.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de JITAÚNA/BA
Prefeito: MARCELO PECORELLI GOMES

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimurcba@gmail.com